

EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME ou EPP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**
- **TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, COM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pela **RESOLUÇÃO Nº 70/2020**, de 20/03/2020, (institui normas para a modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito Cisvale), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06.

O presente processo licitatório é de participação EXCLUSIVA de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro do CISVALE, designado pela Portaria nº 131/2019.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 08h30min do dia 07/12/2020, horário de Brasília – DF, na sede do CISVALE, sito na Rua Ernesto Alves, nº 875, Centro, em Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96.810-144.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: às 08h30min do dia 07/12/2020, horário de Brasília – DF, e o local será a sede do CISVALE, sito na Rua Ernesto Alves, nº 875, Centro, em Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96.810-144.

1 – OBJETO E DOS PRAZOS:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na Implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, de acordo com a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, conforme descrição e especificação no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2. Prazo para assinar o contrato: 5 dias após a convocação;

1.3. Prazo para iniciar a execução do contrato: 5 dias após a ordem de início;

1.4. Os valores propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Consórcio, conforme orçamento de referência constante no ANEXO VIII do presente Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

2.1.1. O presente processo licitatório é dirigido à participação **EXCLUSIVA de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

2.2. É vedada a participação de empresa:

2.2.1. Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores, salvo recuperação judicial homologada;

2.2.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.3. Que esteja suspensa de licitar junto com o CISVALE, no prazo e nas condições do impedimento ou, ainda, esteja cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;

2.2.4. As empresas que não estejam enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

2.2.5. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

2.3. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.3.1. Nos termos dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

2.3.2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às ME's e EPP's o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora de lote, **prorrogáveis por igual prazo**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

3 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

Telefone:

E-mail:

**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

Telefone:

E-mail:

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, deverão ser apresentados fora dos envelopes, os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de “pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação”, (Anexo II);

4.1.2. A representação ou credenciamento;

4.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) para se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **uma das opções abaixo especificadas:**

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (conforme modelo do Anexo VII do Edital) ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Observação: Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa DREI Nº 20, de 5 de dezembro de 2013, no caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>), é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros.

4.2. Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.1, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta de declaração eliminará a empresa do certame.

4.3. Em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.2., a empresa poderá participar sem, no entanto, poder ofertar lances. E, em caso de não apresentação do documento especificado no subitem 4.1.3., será a empresa eliminada do certame.

4.4. Serão considerados como válidos os documentos listados nos subitens 4.1.1, 4.1.2. e 4.1.3 em caso de apresentação fora dos envelopes de habilitação e de proposta, previamente a abertura dos mesmos.

4.5. A licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, deverá fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.6. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.6.1. se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos que comprove a eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.6.2. Se representada por procurador, poderá apresentar uma das opções abaixo especificadas:

- a) Procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante;
- b) Carta de credenciamento outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (a e b), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7. Caso não seja apresentada a documentação referente a “Representação ou Credenciamento” ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

4.8. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

4.9. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que representará.

4.9.1. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

4.10. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro desclassificará o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

4.11. O CISVALE não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transporte entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

4.12. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese, admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. Os concorrentes ou seus representantes legais deverão entregar no local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes fechados, sendo nº 01 - PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, realizará o credenciamento das empresas e seus representantes legais no sistema, e, em seguida, procederá a abertura dos envelopes de propostas.

5.3.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, ainda assim, encaminhar as declarações exigidas no subitem 4.1. deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo a descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, conforme modelo do Anexo III;

6.1.2. A proposta poderá apontar ainda outros itens de composição do preço, sendo que todos os itens serão avaliados em eventual realinhamento de preços, se necessário;

6.1.3. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos subitens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.4. Constar preço unitário e valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

6.1.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais;

6.1.6. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a

contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.7. A empresa deverá apresentar proposta para todos os itens integrantes do LOTE;

6.1.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o serviço objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, dados do responsável pela assinatura do contrato (nome completo, RG e CPF), número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

6.1.9. A proposta de preços adequada ao lance final a ser apresentada somente pela licitante vencedora deverá ser apresentada no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora, sendo que o valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, de forma igualitária entre os subitens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

7.1. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**. Entende-se como Preço Global = valor da mensalidade x 12 meses.

7.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens 7.4 e 7.5.

7.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 5 (cinco) minutos para apresentar nova proposta.

7.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

7.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Após a negociação, exitosa ou não, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Não serão aceitos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores ao preço estimado (referência) para contratação, previsto no Anexo VIII deste Edital.

7.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.17.1. Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.19. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações do CISVALE, conforme subitem 24.1 deste edital.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.21. Todos os benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, também serão aplicadas às MEIs, desde que tenham comprovado que se enquadram nessa categoria.

7.22. Serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL ou UNITÁRIO de cada item for superior aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência apurados previamente pelo Consórcio e integrante do processo licitatório.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos sem vigor na data da Sessão Pública:

8.1.1. Documentos pertinentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) esta, não superior a 90 (noventa) dias;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2. Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, ou alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;

8.1.3. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe Conselho, de acordo com as exigências legais;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos.
b1) A parcela de maior relevância dos serviços a serem contratados é a Implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de condicionadores de ar, de acordo com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

8.1.4. Documentos pertinentes à Habilitação Jurídica:

8.1.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica que, conforme o caso, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.4.1.1. Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.4.1.2. No caso da licitante ter apresentado o documento de habilitação jurídica no momento da representação/credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentar novamente o documento no Envelope n.º 02.

8.1.5. Declarações:

- a) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público, conforme prescreve o inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, conforme modelo do Anexo V;

b) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI.

8.1.6. Além de todos os documentos acima elencados, as empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação;
- b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- d) Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- e) Documentos de eleição de seus administradores;
- f) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- g) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a participar de certames licitatórios.

8.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8.3. A licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem 8.3, a sessão do pregão poderá ser suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3. O benefício de que trata o subitem 8.3 não eximirá a licitante beneficiária de Lei Complementar 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4. A não regularização da habilitação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 - ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante

declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, por escrito.

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 – SANÇÕES/PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, legal, ou infringência contratual, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e resolução do Consórcio acerca do tema.

11.2. As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4. Serão aplicadas as penalidades:

- a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;
- b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;
- d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;
- f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

i) casos análogos aos anteriores;

11.5. Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de até 20% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato.

11.6. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio.

11.7. A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.10. A suspensão temporária de contratar com o ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio.

11.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.12. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.13. A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

11.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Edital. Os pedidos de impugnações poderão ser enviados para o e-mail: cisvale@santacruz.rs.gov.br ou entregues, mediante protocolo, no serviço de protocolo do CISVALE. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou

entregues dentro do horário de expediente do CISVALE, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

12.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar as impugnações à autoridade competente que, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá num prazo de até vinte e quatro horas.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

12.5. Os esclarecimentos serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: cisvale@santacruz.rs.gov.br ou entregues, mediante protocolo, no serviço de protocolo do CISVALE. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de expediente do CISVALE, das 08 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Da Contratante:

13.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

13.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

13.2. Da Contratada:

13.2.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços, descrição do objeto e obrigações contratuais;

13.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

13.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.2.7. Fornecer o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

13.2.8. Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela entidade profissional competente.

13.2.9. Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a prestação dos serviços.

14 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.3. Esgotado o prazo do subitem 14.1. e não havendo o licitante vencedor firmado o contrato ou cumprido as exigências para a efetivação do mesmo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmarem o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 meses.

16 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

16.1. Em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

16.2. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

16.3 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

16.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços de forma mensal, ou entregues os materiais no prazo de até 5 dias;

16.3.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada autoridade competente do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato, no prazo de 5 dias.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

16.5 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

16.6 A contratada é responsável pela garantia de 12 meses quando ao serviço prestado.

17 - DOS PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, mediante a

apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, desde que os serviços estejam devidamente atestados pela unidade recebedora do serviço, obedecidos os critérios do Edital de Licitação e do contrato.

17.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

17.3. Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante todo o transcorrer do Contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), os seguintes documentos:

17.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

17.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

17.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

17.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

17.5. Havendo prorrogação do prazo do contrato, a cada 12 meses, o valor contratado poderá sofrer reajuste, desde que obedeça aos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulados no período compreendido entre o início e o fim do prazo ajustado no contrato, no caso de primeira prorrogação, ou no aditamento, no caso da segunda prorrogação em diante.

17.6. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Fatura contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

17.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. Para contratação deste objeto, as despesas decorrentes do presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

19 - DO PREÇO:

19.1. O preço inerente à execução do contrato será o apresentado na proposta da licitante vencedora, incluída todas as despesas legais.

19.2. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável pelo período contratual, para as quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.

20 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

20.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido;

20.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

20.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

20.4. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

20.5. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

20.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

21. DO PARECER TÉCNICO:

21.1. Para efeito de Adjudicação deste pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo ao setor competente, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

21.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação.

21.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro fará a Adjudicação à empresa vencedora.

22 - DA RESCISÃO:

22.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

23.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à contratada, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.2. Não obstante a Contratada é a única, exclusiva e responsável pela entrega do serviço, à Contratante é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

23.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

23.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A íntegra desde edital está acessível no site do órgão: <http://cisvalerp.com.br/>, bem como, na sua sede, e quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, e entregues no Cisvale, com endereço a Rua Ernesto Alves nº 875, Centro, CEP: 96.810-144, ou encaminhadas por e-mail para: cisvale@santacruz.rs.gov.br, e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

24.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

24.3. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor do CISVALE ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

24.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

24.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

24.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ser:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;
- c) revogar em conformidade ao art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou proposta, relativa ao presente pregão.

24.9. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

24.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação.

24.11. A **CONTRATANTE** não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou, quaisquer outros.

24.12. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes o Foro da Cidade de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.13. O CISVALE se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.14. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III - Modelo de proposta.

Anexo IV - Minuta de Contrato.

Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo VI - Modelo de Declaração do Artigo 7º da Constituição.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento.

Anexo VIII - Preço estimado (referência) para contratação.

Santa Cruz do Sul, 20 de novembro de 2020.

PREFEITO CÁSSIO NUNES SOARES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 005/2020

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na Implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, de acordo com a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018.

1.2 A contratação de empresa especializada na implantação do PMOC que deverá compreender a limpeza mensal dos filtros, e caso necessário, deverá ser realizada a substituição dos filtros de acordo com as características de cada equipamento, e ainda deverá compreender a realização

de uma limpeza semestral com retirada dos aparelhos, com verificação geral, e emissão de um laudo ART, conforme descrito abaixo e anexo I:

LOTE 01		
SUBITEM	DESCRIPTIVO	QTD./ UNID.
01	Implantação do PMOC no Condicionador de Ar tipo Split, 9.000 BTUS.	12 unidades
02	Implantação do PMOC no Condicionador de Ar tipo Split, 12.000 BTUS.	04 unidades
03	Implantação do PMOC no Condicionador de Ar tipo Split, 18.000 BTUS.	04 unidades
04	Implantação do PMOC no Condicionador de Ar tipo Split, 30.000 BTUS.	02 unidades
05	Implantação do PMOC no Condicionador de Ar tipo Split, 60.000 BTUS.	02 unidades

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, devem seguir a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a necessidade da manutenção de ar condicionados, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, principalmente por se tratar de um ambiente de saúde pública, do qual possui diariamente um grande número de pessoas, que torna o risco de transmissão de doenças por vias aéreas.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado do Rio Grande do Sul – CREA-RS do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

3.2 Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos.

3.2.1 A parcela de maior relevância dos serviços a serem contratados é a Implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de condicionadores de ar, de acordo com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, de acordo com a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 nos equipamentos de ar da CONTRATANTE, de acordo com as normas descritas na proposta orçamentária.

4.2 Estão inclusos no serviço os seguintes itens:

- Limpeza de filtros e substituição de filtros de acordo com a característica de cada equipamento caso necessário, carenagem, bandeja de dreno e serpentina;
- Verificar e corrigir a existência de danos e corrosão;
- Verificar o sistema mecânico;
- Verificar o sistema elétrico;
- Verificar a existência de ruídos;

- f) Verificar a existência de vazamentos;
- g) Verificar o estado de conservação do isolamento térmico;
- h) Revisar o equipamento.

4.3 Deverá ser realizada limpeza mensal dos filtros e substituição do filtro caso necessário e uma limpeza semestral com retirada dos aparelhos, com verificação geral.

4.4 A limpeza semestral deverá acompanhar de um laudo ART emitido por engenheiro e entregue à CONTRATANTE.

4.5 Não está incluído na prestação dos serviços o fornecimento de peças e materiais de consumo.

4.6 Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos pela Chefe de Serviços, denominado fiscal, com indicação também de um substituto, que na falta do fiscal assumirá referida responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, como:

- a) Prestar os serviços de modo satisfatório, na forma ajustada, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do Consórcio, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Consórcio, ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CISVALE;
- c) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CISVALE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados, durante a prestação dos serviços;
- d) Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o CISVALE, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- e) Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive validando e rerepresentando o Certificado de Registro junto ao CREA.
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pela atividade de prestação serviço técnico perante os Órgãos Competentes, durante a vigência contratual, no que tange aos serviços objeto da presente contratação;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas e compromete-se a apresentar a qualquer tempo documentos pertinentes se solicitados pelo CISVALE;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de

qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

k) Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seu(s) funcionário(s), sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seu(s) funcionário(s) está(ão) fazendo o uso dos EPI's, e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização deles.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E AMBIENTES

Tipo:	PISO TETO	Local	SALA DE REUNIÕES
Marca:	KOMECO	Modelo Interno:	KOP60QC54
Potência	60.0000 BTUS		

Tipo:	HI WALL	Local	SALA DE REUNIÕES
Marca:	LG	Modelo Interno:	TSNH1825MA1
Potência	18.000BTUS		

Tipo:	HI WALL	Local	AMVARP
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS12HR
Potência	12.000		

Tipo:	HI WALL	Local	COMPRAS LICITAÇÕES
Marca:	GREE	Modelo Interno:	GWH09MAD1NNC3E
Potência	9.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CPD
Marca:	GREE	Modelo Interno	GWH09MA-D1NNC3E
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	Sala Chefe CREM
Marca:	MIDEA	Modelo Interno	42M1QB12MS
Potência	12000		

Tipo:	HI WALL	Local	RH/CONTABILIDADE
Marca:	SPRINGER	Modelo Interno	42FNQA09S5

Potência	9.000		
----------	-------	--	--

Tipo:	HI WALL	Local	FATURAMENTO
Marca:	LG	Modelo Interno	TSN301WS23825
Potência	18.000		

Tipo:	HI WALL	Local	DIRETORIA
Marca:	GREE	Modelo Interno:	GNH12MPD1NNC3E
Potência	12.000		

Tipo:	HIWALL	Local	CONSULTORIO 2 PAVIMENTO
Marca:	SPRINGER	Modelo Interno:	42FNQA09S5
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	CONSULTORIO 4
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS09HR
Potência	9.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CONSULTORIO 5
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS09HR
Potência	9.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CONSULTORIO 6
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS09HR
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	CONSULTORIO 7
Marca:	GREE	Modelo Interno:	GWH09MAD1NNC3E/1
Potência	9.000		

Tipo:	HI WALL	Local	COZINHA
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS12HR
Potência	12.000		

Tipo:	HIWALL	Local	SALA ESTOCAGEM
Marca:	GREE	Modelo Interno:	GWH09MAD1NNC3E/1
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	CONSULTORIO 9
Marca:	LG	Modelo Interno:	
Potência	18.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CONSULTORIO 2
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSE1 09HR
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	CONSULTORIO 8
Marca:	KOMEKO	Modelo Interno:	KOH18KCIHX
Potência	18.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CONSULTORIO 01
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSE109HR
Potência	9.000		

Tipo:	HI WALL	Local	CONSULTORIO 3
Marca:	MIDEA	Modelo Interno:	MSS09HR
Potência	9.000		

Tipo:	HIWALL	Local	SALA ESPERA B
Marca:	ELGIN	Modelo Interno:	HLQI30B2FA
Potência	30.000		

Tipo:	PISO TETO	Local	RECEPÇÃO
Marca:	KOMEKO	Modelo Interno:	KOP60KCG4
Potência	60.000		

Tipo:	HI WALL	Local	SALA ESPERA A
Marca:	ELGIN	Modelo Interno:	HLQI30B2FA

Potência	30.000		
----------	--------	--	--

Santa Cruz do Sul, 20 de novembro de 2020.

PREFEITO CÁSSIO NUNES SOARES

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo

ANEXO II

Pregão Presencial nº 005/2020

MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____ declara, sob as penas da lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão, e seus anexos, e que atendemos aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520 de 17/07/2002.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal.

(Carimbo do CGC)

ANEXO III

Pregão Presencial nº 005/2020

MODELO – PROPOSTA

Ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE

Prezados Senhores,

A Empresa..... , com sede na Rua/Av., nº., Bairro: , CEP: , Município de , UF: , inscrita no CNPJ sob nº., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Consórcio o fornecimento do objeto do ato convocatório de acordo com a PRESENTE PROPOSTA, nos seguintes termos:

LOTE 01				
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	Implantação do PMOC nos 12 Condicionadores de Ar tipo Split 9.000 BTUS do CISVALE, conforme Termo de Referência.	12 meses		
02	Implantação do PMOC nos 04 Condicionadores de Ar tipo Split 12.000 BTUS do CISVALE, conforme Termo de Referência.	12 meses		
03	Implantação do PMOC nos 04 Condicionadores de Ar tipo Split 18.000 BTUS do CISVALE, conforme Termo de Referência.	12 meses		
04	Implantação do PMOC nos 02 Condicionadores de Ar tipo Split 30.000 BTUS do CISVALE, conforme Termo de Referência.	12 meses		
05	Implantação do PMOC nos 02 Condicionadores de Ar tipo Split 60.000 BTUS do CISVALE, conforme Termo de Referência.	12 meses		
VALOR TOTAL:				

Valor Global da Proposta: **R\$** (.....).

1) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

2) Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação.

3) Dados Bancários:

Banco:

Agência: Nº.

Conta Corrente: Nº.

4) Representante legal da empresa que firmará contrato com a administração:

Sr. (Nome e Cargo)

Domicílio:

CPF: RG:

Fone: Fax:

Celular:

e-mail:

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.
Carimbo CNPJ.

ANEXO IV
Pregão Presencial nº 005/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/____
TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO (CISVALE)**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Ernesto Alves, nº 875, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Prefeito Municipal de Pantano Grande, **CÁSSIO NUNES SOARES**, domiciliado no Município de Pantano Grande/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, infra-assinado, Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, com domicílio na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, resultante e vinculado a licitação efetuada no Processo Licitatório nº ____/____, modalidade Pregão Presencial nº ____/____, e que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Código Civil Brasileiro, do Código Comercial Brasileiro e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PRAZO DE INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Implantação de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos condicionadores de ar no prédio do Centro Regional de Especialidades Médicas (CREM) do CISVALE, de acordo com a Lei nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018. Demais especificações dos serviços a serem executados estão

descritas no termo de referência, no Edital e seus anexos.

1.1 Estão inclusos no serviço os seguintes itens:

- a) Limpeza de filtros e substituição de filtros de acordo com a característica de cada equipamento caso necessário, carenagem, bandeja de dreno e serpetina;
- b) Verificar e corrigir a existência de danos e corrosão;
- c) Verificar o sistema mecânico;
- d) Verificar o sistema elétrico;
- e) Verificar a existência de ruídos;
- f) Verificar a existência de vazamentos;
- g) Verificar o estado de conservação do isolamento térmico;
- h) Revisar o equipamento.

1.2 Deverá ser realizada limpeza mensal dos filtros e substituição do filtro caso necessário e uma limpeza semestral com retirada dos aparelhos, com verificação geral.

1.3 A limpeza semestral deverá acompanhar de um laudo ART emitido por engenheiro e entregue à CONTRATANTE.

1.4 Não está incluído na prestação dos serviços o fornecimento de peças e materiais de consumo.

1.5 Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.6 A contratada deverá apresentar relatório mensal de todas as suas atividades, bem como outros que a Diretoria Executiva solicitar, até o último dia útil do mês corrente.

1.7 O contrato deverá ter início a execução em até 5 dias após a ordem de serviço.

1.8 O contratado deverá observar o que dispõe o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar todas as exigências do Processo Licitatório nº __/__, modalidade _____ nº __/__, parte integrante deste contrato, e a Lei 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, ainda que não explicitadas, todas as condições referentes à execução contratual constantes do Edital de Licitação de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo o contrato ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 meses.

§ 1º - O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato, não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IGP-M/FGV no período ou por outro indexador que lhe substituir em caso de extinção.

§ 2º - Poderá, ainda, se de comum acordo entre as partes, haver reajuste quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme o comando do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - Na hipótese de reajuste por força de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a sua necessidade deverá ser devidamente comprovada e justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de remuneração pelos serviços ora contratados a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____), mensais, observados os seguintes requisitos:

I - No valor estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão de obra, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre os serviços;

II – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, e corresponderá aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada do recebimento/atesto do fiscal, observadas as disposições do Edital, pertinentes à forma de pagamento;

III – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

IV – Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante todo o transcorrer do Contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

V – O ISS oriundo da prestação de serviços e devido à municipalidade será cobrado quando do pagamento devido à CONTRATADA.

VI – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou enquanto pendente correção no objeto do contrato em virtude de erro na execução ou na execução de serviço inadequado, ou ainda pela inobservância ao estipulado no item anterior;

VII – O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IGP-M/FGV acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.9.0.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem encargos e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA os dispositivos a seguir enumerados:

I – São encargos e obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;
- d) autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- e) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do processo licitatório e solicitar que os mesmos sejam refeitos, se for o caso.

II – São obrigações e encargos da CONTRATADA:

a) Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a1) Observar o prazo e cumprir a garantia dos serviços, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou conforme determinação do fabricante, contados a partir do recebimento definitivo.

a2) A garantia dos serviços no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

a3) Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Cisvale, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

a4) Fornecer e/ou executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

a5) Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

a6) Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do serviço, para os quais são aplicáveis.

a7) Executar o objeto do presente contrato, na forma descrita na cláusula do objeto, Termo de Referência, e edital, e a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura

venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

b) a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

c) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

d) manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

e) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE, respondendo, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

f) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no local dos serviços ou no recinto do CONTRATANTE;

g) verificar e comparar todos os elementos fornecidos para a execução dos serviços, devendo, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

h) responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos.

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j) responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

k) a CONTRATADA prestará os serviços com a mão de obra necessária na execução dos referidos serviços, de forma a atender a necessidade da prestação dos mesmos;

l) a CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo CISVALE;

m) a CONTRATADA obriga-se a manter em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços ora contratados;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) A CONTRATADA deverá dar início na prestação dos serviços após a assinatura do presente instrumento, observadas as disposições do item 4, do Anexo I – Termo de Referência, de que trata o Processo Licitatório nº ____/____, modalidade _____ nº ____/_____.

- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- q) A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
- r) Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- s) A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- t) Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- u) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- v) Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela; Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- x) A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- z) A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante. O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- z1) A contrata se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- z2) A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- z3) A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- z4) A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;

z5) A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

z6) fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos a ela pertinentes e estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto do presente contrato deverá ter início no prazo de até 5 dias após a ordem de início.

7.2. O recebimento se dará em conformidade ao Art. 73, inciso I e/ou II, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

7.3. Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.4 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

7.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo de recebimento provisório circunstanciado ou atestado, assinado pelas partes à medida em que forem sendo executados os serviços de forma mensal, ou entregues os materiais no prazo de até 5 dias;

7.4.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada autoridade competente do contratante, mediante termo de recebimento, depois de cumprido integralmente o contrato, no prazo de 5 dias.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

7.6 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

7.7 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato ocorrerá por conta da CONTRATADA, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da Contratante, especialmente designado para esse fim.

7.8 Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor designado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.9 A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

7.10 O(a) servidor(a) _____ (nome e matrícula), é nomeado(a) como fiscal do presente contrato.

7.11 A contratada é responsável pela garantia dos serviços prestados pelo prazo de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

§ 1º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

§ 2º – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL – RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, constituindo motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III – a lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V – a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

VI – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

VII – a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;

VIII – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

X – o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

XI – razões de interesse do serviço público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

XII – a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no edital;

XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XIV – o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes de serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;

XV – a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

9.2 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

9.3 Fica expressamente reconhecido o direito do Consórcio em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), descumprimento contratual, legal, ou infringência contratual, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e resolução do Consórcio acerca do tema.

10.2 - As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - Será garantido a empresa, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

10.4 - Serão aplicadas as penalidades:

a) quando da apresentação de declaração ou documentação falsa;

b) por comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;

c) quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a ata de registro de preço, contrato o(s) seu(s) aditivo(s), ou não os assinar dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio;

d) quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e) sempre que verificadas pequenas irregularidades, aquelas passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado;

f) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

g) quando não corrigir deficiência qualquer falha ou deficiência, apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s), no prazo assinalado pela Administração Pública;

h) quando houver descumprimento das cláusulas constantes no Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

i) casos análogos aos anteriores;

10.5 - Para o caso previsto nas alíneas de “a” até “i” do item anterior, será aplicada uma multa de até 20% (cinco por cento), sobre o valor total objeto da ata de registro de preço ou do contrato.

10.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (alínea “e”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Consórcio.

10.7 - A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto nas alíneas “c”, “d” e “f”, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Consórcio rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.10 - A suspensão temporária de contratar com o ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio.

10.11 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.12 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10.13 – A aplicação das sanções aqui previstas, pela Comissão especialmente designada pelo Presidente do Consórcio, cuja decisão é homologada/decidida por este, deve delimitar de forma motivada a pena e sua extensão inclusive temporal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas. Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre serão devidamente registradas.

10.16 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, lei 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação na imprensa oficial, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Santa Cruz do Sul, ____ de _____ de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**
Contratante

FORNECEDOR
Contratado

(NOME E MATRÍCULA)
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

=====

ANEXO V
Pregão Presencial nº 005/2020

MODELO – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à Capacidade Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Econômico-Financeira.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.
(Carimbo do CGC)

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 005/2020

MODELO – DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º. CONSTITUIÇÃO

(Razão Social da Licitante), CNPJ nº _____, com sede _____, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 0___/20___, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade.

A presente declaração é a expressão da verdade pela qual firmamos abaixo.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.
(Carimbo do CGC)

ANEXO VII
Pregão Presencial nº 005/2020

MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. 0___/20___, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06);

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC:
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII
Pregão Presencial nº 005/2020

PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS, TOMADOS A PARTIR DE PREÇOS DE MERCADO

LOTE 01			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
Implantação do PMOC nos 24 condicionadores de ar do CISVALE, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.	12 meses	R\$ 1.635,22	R\$ 19.622,64

Valor total estimado: R\$ 19.622,64 (Dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).